



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.018 DE 16 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da disseminação progressiva da infecção em seres humanos pelo novo COVID-19;

Considerando o Decreto NE nº113, de 13 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da pandemia do COVID-19;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando as últimas recomendações disponibilizadas em reunião virtual/técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020, recomendou a suspensão ou cancelamento de todos os eventos realizados no Brasil por conta da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual de 15 de março de 2020 que decidiu implementar o recesso escolar a partir de 18 até 22 de março de 2020 para enfrentamento ao COVID-19;

Considerando, ainda, a Nota Informativa a População emitida e publicada pelo Diretor Municipal de Saúde, sr. Rafael Batista de Souza, nesta data, de que o Departamento Municipal de Saúde esta monitorando o primeiro caso suspeito do Coronavírus (COVID-19) no município;

DECRETA:

Art.1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Monte Sião, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art.2º Determina a suspensão dos seguintes eventos:

I - "Queima do Alho" que ocorreria no dia 22 de março de 2020;

II - 35ª Festa do Peão de Boiadeiro de Monte Sião que ocorreria nos dias 26 a 29 de março de 2020.

Art.3º Ficam, ainda, suspensas a partir de 18 até 31 de março de 2020:

I - as aulas das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, sendo nos dias 16 e 17 serão ministradas orientações para alunos de prevenção de combate ao Coronavírus;

II - oficinas, cursos e atividades desenvolvidas pelo Departamento da Promoção e Assistência Social;

III - as atividades e reuniões dos grupos de pessoas portadoras de diabetes;

IV - os eventos e atividades esportivas realizados nas dependências e espaços públicos municipais;

V - a programação de eventos do Departamento de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º Recomenda-se, também, o cancelamento ou suspensão de 18 até 31 de março de 2020 dos Eventos de massa (esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), em espaços abertos e fechados.

§1º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§2º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem impedir ou limitar as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art.5º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como agências bancárias, rodoviária, supermercados, galerias, lojas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como controlar o acesso de pessoas em seu interior.

§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art.6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, bem como controlar o acesso de pessoas em seu interior:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

III - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

IV – Manter sabonete líquido e papel toalha descartável nos banheiros;

V – Manter distância mínima de 1,50m entre mesas e cadeiras.

Art.7º Os estabelecimentos de ensino da Rede Estadual e Privada que não aderirem à recomendação de suspender as aulas, nos termos do art.3º deste decreto, deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso coletivo;
- VI - Manter sabonete líquido e papel toalha descartável nos banheiros;
- VIII - Manter distancia mínima de 1,50m entre carteiras escolares.

Art.8º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

VI - Aumentar as distancias mínima de 1,50m ou mais metros entre as mesas e cadeiras.

Art.9º Como medidas individuais recomenda-se:

I - as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, evitando de preferência sair de casa;

II - evitar locais com aglomerações;

III - evitar tocar nariz, olhos e boca;

IV - lavar as mãos com água e sabão frequentemente;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - quando frequentar locais com aglomeração, lavar as mãos com água e sabão, depois o rosto e narinas, e lavar novamente as mãos;

VI - quando não encontrar local onde puder lavar as mãos, usar o álcool gel;

VII - se apresentar sintomas de dor de garganta e coriza, não é necessário ir ao Pronto Atendimento, somente não sair de casa e usar máscara;

VIII - se apresentar os sintomas de gripe, acompanhado de falta de ar, procurar imediatamente ao Pronto Atendimento;

IX - não cumprimentar com beijos no rosto, aperto de mãos e abraços;

X - deixar de ir às aulas e sair de casa, caso apresente sintomas de gripe ou resfriado.

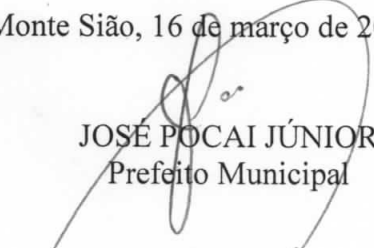
XI - permanecer em casa, durante esse período.

XII - não participar de festas e eventos.

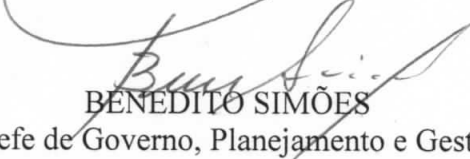
Art.10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 16 de março de 2020.


JOSE POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal


RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal	Nº 80	Em: 16/03/2020	Diretor Administrativo
--	-------	----------------	------------------------